

JUCESP

07.10.22

JUCESP PROTOCOLO
2.612.568/22-0

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURAS
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, conjunto 144, 11º Andar – Torre A, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Santander Corretora" ou "Debenturista");
- (3) **SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.132.424/0001-24 ("FIDC Santander" ou "Cessionário"), neste ato devidamente representado por sua instituição administradora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes e Garantidores:

JUCESP
07.12.20

- (4) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na 50 Broadway, 7º andar, SW1H 0BL, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.764.133/0001-59 ("Aventti"), neste ato representado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Representante INR"); e
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima ("FIP Garonne" e, em conjunto com a Aventti, os "Garantidores");

Como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, o Santander Corretora, o FIDC Santander, os Garantidores e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*", conforme aditado em 14 de setembro de 2022 nos termos do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento*



Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A., devidamente arquivados na JUCESP, em 10 de agosto de 2021 e 19 de setembro de 2022, sob os nºs ED004045-9/000 e AD004045-9/001, respectivamente ("Escritura de Emissão"), de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- ii) o Santander Corretora, o único debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, manifestou o desejo de cedê-los e transferi-los ao FIDC Santander, de modo que o FIDC Santander passará a ser o único titular de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão;
- iii) as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, relacionados às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures;
- iv) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste 2º Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*" ("2º Aditamento"), com o objetivo de alterar a Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma previsto neste 2º Aditamento.

JUCESP
07 12 20

1.2. Os termos iniciados em letras minúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão terão o significado disposto no “Anexo 1.2” deste 2º Aditamento.

2. AUTORIZAÇÕES E FORMALIDADES

2.1. Este 2º Aditamento pode ser celebrado independentemente da realização de assembleia geral de debenturistas, tendo em vista que os termos e condições previstos na “Cláusula 9” da Escritura de Emissão para a convocação de assembleia geral de debenturistas não foram preenchidos até a data de assinatura deste 2º Aditamento.

2.2. Este 2º Aditamento e o “Anexo 2.2” deste 2º Aditamento serão apresentados pelo FIDC Santander para registro e/ou averbação na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de assinatura, devendo o FIDC Santander, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica deste 2º Aditamento e do “Anexo 2.2” devidamente registrados.

2.3. Este 2º Aditamento pode ser celebrado independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, nos termos da deliberação n.º “5”, item “c”, adotada durante a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de julho de 2021 (“AGE da Emissora”). A AGE da Emissora, foi devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 380.596/21-0, e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Data Mercantil”, nas respectivas edições de 31 e 30 de julho de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das S.A., sendo que estas mesmas medidas deverão ser adotadas em eventuais atos societários da Emissora posteriores aos que tenham sido realizados em razão da celebração da Escritura de Emissão e deste 2º Aditamento.

2.4. Este 2º Aditamento pode ser celebrado independentemente de qualquer aprovação societária adicional do FIP Garonne, nos termos da deliberação n.º “6”, item “d”, adotada durante a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FIP Garonne realizada em 28 de julho de 2021.

2.5. Foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para que a Aventti possa celebrar este 2º Aditamento.

FIDC SP
07.10.20

2.6. Este 2º Aditamento ~~pode ser celebrado independentemente~~ de qualquer aprovação adicional relacionada ao Representante INR, nos termos da procuração outorgada pela Aventti em 27 de julho de 2021, que permanece vigente.

2.7. O presente 2º Aditamento será apresentado pelo FIDC Santander para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo - SP, às custas e exclusivas expensas do Santander Corretora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura, devendo o FIDC Santander, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica devidamente registrada.

2.8. Na data de assinatura deste 2º Aditamento, (i) O Santander Corretora e o FIDC Santander deverão assinar um termo de cessão sobre a totalidade das Debêntures; e (ii) comunicaram a referida cessão ao Escriturador.

2.9. As Partes comprometem-se a realizar qualquer procedimento adicional que eventualmente venha a ser necessário com base em lei para assegurar a existência, validade e eficácia deste 2º Aditamento, inclusive em face de terceiros.

2.10. Este 2º Aditamento não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou com qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

3. OBJETO DAS ALTERAÇÕES

3.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 2º Aditamento decidem aditar a Escritura de Emissão (incluindo seus anexos), bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Escritura de Emissão referentes ao Santander Corretora, de forma que, uma vez assinado o presente 2º Aditamento, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:

- i) o FIDC Santander passará a ser denominado "Debenturista" ou "FIDC Santander" para todos os fins da Escritura de Emissão, sucedendo o Santander Corretora em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, direitos, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, de titularidade e/ou atribuíveis ao Santander Corretora por força da celebração da Escritura de Emissão e de cada um dos Contratos de Garantia, o qual deixará de

JUCEB
DE 10 20

integrar a Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;

- ii) a Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração constante da alínea (i) acima, na medida em que estas alterações impactem, direta ou indiretamente, as suas disposições e nunca de forma a prejudicar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão original;

3.2. Por fim, as Partes concordaram em alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para (i) alterar a forma e comprovação de titularidade das Debêntures para que as Debêntures passem a ser mantidas em registros escriturais eletrônicos junto ao Escriturador (conforme termo definido abaixo), com titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador; (ii) formalizar a indicação e a contratação do Banco Liquidante (conforme termo definido abaixo) e Escriturador das Debêntures; e (iii) possibilitar o registro das Debêntures em nome do titular no CETIP21 – Títulos de Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento e para lançamento de operações por meio da B3. Neste sentido, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 2.4; 5.3.1 (xi); 5.12; 5.18.1 a 5.18.4; 5.21; 5.22.1; 5.23; 5.24.1 e 5.29 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"2.4 Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou custódia eletrônica em qualquer mercado organizado. Contudo, fica desde já facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento e lançamento de operações, a qualquer momento e às expensas do Debenturista, comprometendo-se a Emissora e os Garantidores a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a assinatura de documentos e a outorga de procurações.

[...]

5.3.1 (xi) recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, do Boletim de Subscrição das Debêntures assinado eletronicamente pela Emissora e de cópias do extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.

07 12 20

[...]

5.12. Forma e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.

[...]

5.18.1. Debêntures Primeira Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive) ("Remuneração Primeira Série").

5.18.2. A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorJuros – fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:



FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

Spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

e

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

JUCESP
07 12 20

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando ~~idêntico~~ o número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.18.3. *Debêntures Segunda Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive) ("Remuneração Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").*

5.18.4. *A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

PROCESSO
07 12 22

[...]

5.21. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures desde que comunicado ao Debenturista com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sendo vedado o resgate antecipado parcial, sendo vedado o resgate isoladamente da Primeira Série ou Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures incidente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). sem a incidência de prêmios. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.22. *Amortização Extraordinária Parcial.* Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures desde que comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis e sujeito ao valor mínimo de amortização de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pro rata a quantidade de Debêntures da Primeira Série e Segunda Série ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) do valor da Remuneração das Debêntures incidente até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado pro rata temporis desde a da Data da Primeira Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

JUCESP
07.12.22

até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

5.22.1. Na hipótese do registro em nome do titular das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, a Amortização Extraordinária Parcial deverá ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização da Amortização Extraordinária Parcial, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Amortização Extraordinária Parcial.

[...]

5.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas titulares das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento das Debêntures.

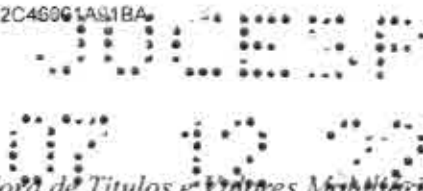
[...]

5.24. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures registradas em nome do titular na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante no caso das Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3..

[...]

5.29. Banco Liquidante. Na hipótese de que trata a Cláusula 2.4 acima, as Partes acordam, desde já, que será contratado como banco liquidante da Emissão a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Liquidante"). "

5.30. Escriturador. Na hipótese de que trata a Cláusula 2.4 acima, as Partes acordam, desde já, que será contratado como escriturador das Debêntures a



Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Escriturador")

3.3. Como consequência das alterações descritas na Cláusula 3.1 e 3.2 deste 2º Aditamento, as Partes resolvem retificar a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante 'aviso de recebimento' expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

para a Emissora:

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

*Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, conjunto 144, 11º andar, Torre A
CEP 04538-133 – São Paulo, SP*

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e lfalmeida@trusteedtvm.com.br

para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano nº466, sala 1401 - Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

Att.: Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

07 12 22

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Sempre com cópia para o Debenturista:

SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Avenida das Américas, n. 3.434, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

A/C: Alan Russo Najman

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: gerl.fundos@oliveiratrust.com.br

para a Aventura:

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP

(Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133 - São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telephone: (11) 2197-4400

E-mail: afigueiredo@trusteedvm.com.br; juridicofundos@trusteedvm.com.br e dpplacido@trusteedvm.com.br

para o FIP Garonne:

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo

Telephone: (11) 2197-4400

E-mail: afigueiredo@trusteedtv.com.br e juridicofundos@trusteedtv.com.br

para o Banco Liquidante;

04/05/2013
07:12:22

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477

CEP 04538-133 – São Paulo - SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtv.com.br; juridicofundos@trusteedtv.com.br e

lfalmeida@trusteedtv.com.br

para o Escriturador:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477

CEP 04538-133 – São Paulo - SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtv.com.br; juridicofundos@trusteedtv.com.br e

lfalmeida@trusteedtv.com.br

para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este 2º Aditamento. Sendo assim, a Escritura de Emissão conforme aditada por este 2º Aditamento e devidamente consolidada ("Escritura de Emissão Consolidada"), passará a vigorar nos termos do "Anexo 4.1" deste 2º Aditamento.

07 12 22

4.2. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste 2º Aditamento, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

4.3. Nesta data, a o FIDC Santander enviará notificação às Partes, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes Anuentes, nos termos do "Anexo 2.2".

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este 2º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente 2º Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.3. As Partes declaram que estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste 2º Aditamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.4. Este 2º Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.5. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste 2º Aditamento e do Anexo Conta de Pagamento que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos outorgados ao Debenturista por força da Escritura de Emissão ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.

07 10 22

5.6. As Partes elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste 2º Aditamento, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todas as Partes e a partir do momento em que todas as Partes tiverem assinado eletronicamente este 2º Aditamento por meio da plataforma ICP Brasil. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

5.7. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao 2º Aditamento, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Escritura de Emissão.

5.9. Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 2º Aditamento juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, 29 de novembro de 2022.

[Documento assinado digitalmente]

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

Direttore
Mario Pichler di Fagnano

CPF/ME: 073.813.338-80

Associação para o LUS PERNAS DO GLENUDDA 071816180
Telf: 07-2923871
Deposito de Aduana: 071816180 / 12-000-0 BPP

CPF/ME: 371.215.138-11

07 12 22

Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022 – 2/7

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
S.A.**

Assinado por:
Rafaela Martins (CPF: 00000000000)
Assinado por: Marcelo Vitorino Cavalcante
CPF: 069.356.958-13
CPF: 069.356.958-13
CPF: 069.356.958-13

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

Assinado por:
Murilo Setti Riedel
Assinado por: Murilo Setti Riedel
CPF: 064.452.198-88
CPF: 064.452.198-88
CPF: 064.452.198-88

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

DUCE SP
07 12 22

Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022 – 4/7

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, representada por TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Garantidor e Interviente Anuente

Assinado por
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO (0738133880)
CPF: 0738133880
Data/hora da Assinatura: 28/11/2022 13:22:41 BRT

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

Assinado por
Flavio Daniel Aguetoni
Assinado por: FLAVIO DANIEL AGUETONI (28649152864)
CPF: 28649152864
Data/hora da Assinatura: 28/11/2022 13:21:28 BRT

Nome: Flavio Daniel Aguetoni

CPF/ME: 286.491.528-64

07 12 22

Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022 – 6/7

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Assinado por:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA (CPF: 606.744.587-53)
CPF: 606.744.587-53
Data Hora da Assinatura: 29/11/2022 14:12:41 GMT

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF/ME: 606.744.587-53

Assinado por:
Pedro Paulo Farne D'Amoed
Assinado por: PEDRO PAULO FARNE D'AMOED (CPF: 060.883.727-02)
CPF: 060.883.727-02
Data Hora da Assinatura: 29/11/2022 14:12:41 GMT

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF/ME: 060.883.727-02

JUCESP
07 12 22

Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022 – 7/7

Testemunhas

Assinado por
Catarina dos Santos Carreiro
CPF: 234.251.458-19
Assinado por
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07

Nome: Catarina dos Santos Carreiro
Clemente Ramalhe
CPF/ME: 234.251.458-19

Nome: Eliana Dozol
CPF/ME: 277.460.768-07



1D004045-9/002



JUCESP

ANEXO
07 12 22

Anexo 1.2 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022

Glossário

1. 1º Aditamento": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. 2º Aditamento": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. "Alienação Fiduciária de Ações": tem o significado que lhe é atribuído no item "v" do Considerando;
4. "Anexo": significa qualquer anexo a este Aditamento;
5. "Anexo 1.2" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2;
6. "Anexo 2.2" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2;
7. "Anexo 4.1" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;
8. "Anexo Conta de Pagamento": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3;
9. "Aventi": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
10. "Banco Liquidante": tem o significado que lhe é atribuído no item "5.29" da Cláusula 3.2;
11. "Cessão de Debêntures": tem o significado que lhe é atribuído no item "iv" do Considerando;
12. "Cessão Fiduciária": tem o significado que lhe é atribuído no item "v" do Considerando;
13. "Cessionário": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
14. "Conta Vinculada BTG": tem o significado que lhe é atribuído no item "v" do Considerando;
15. "CNPJ/ME": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
16. "Contratos de Garantia": tem o significado que lhe é atribuído no item "v" do Considerando;
17. "CVM": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
18. "Debêntures": tem o significado que lhe é atribuído no item "i" do Considerando;
19. "Debenturista": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. "Emissão": tem o significado que lhe é atribuído no item "i" do Considerando;
21. "Emissora": tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
22. "Escritura de Emissão": tem o significado que lhe é atribuído no item "i" do Considerando;

JUCESP
07 12 22

23. "Escritura de Emissão Consolidada"; tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;
24. "FIDC Santander"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. "FIP Garonne"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. "Garantias"; tem o significado que lhe é atribuído no item "v" do Considerando;
27. "Garantidores"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. "JUCESP"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
29. "Lei das S.A."; tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2;
30. "NIRE"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
31. "Representante INR"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
32. "Santander Corretora"; tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.



Anexo 2.2. do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022

Notificação ao Agente Fiduciário

São Paulo, [●] de novembro de 2022.

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano n.º 466 - Sala 1401
Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04534-002

Ref.: Notificação de Cessão e Alteração de Conta para Pagamento – “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” celebrado em 28 de julho de 2021 (“Debêntures”), conforme aditado através do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, celebrado em 14 de setembro de 2022 (“1º Aditamento à Escritura de Emissão”) entre Garonne Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), o Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.270.778/0001-71 (“Santander Corretora”) e, com a interveniência e anuência dos garantidores Aventti Strategic Partners LLP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti”) e Garonne Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”), e pela Simplific Pavarini Distribuidora de

0005P

07 10 2022

Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 2022, sob nº AD004045-9/001 e no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ("RTDSP") sob o nº 2.238.081 ("Escritura de Emissão");

2. Nessa data, o Santander Corretora cedeu para o SAN Créditos Estruturados I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.132.424/0001-24 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por sua instituição administradora, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), ("FIDC Santander"), integralidade das Debêntures de emissão da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, tornando-se o FIDC Santander, nesta data, o titular exclusivo de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis à Santander Corretora nos termos da Escritura de Emissão e demais documentos acessórios ("Cessão das Debêntures").

3. Como consequência da Cessão de Debêntures, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, (i) o FIDC Santander passará a ser o único e exclusivo titular dos direitos e garantias relacionados à Escritura de Emissão; e (ii) os pagamentos referentes a quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos correlatos, conforme disposto na Cláusula 5.24 da Escritura de Emissão, deverão ser realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures registradas em nome do titular na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante no caso das Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3.

4. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência do FIDC Santander. As comunicações destinadas ao FIDC Santander e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ.

At.: Alan Russo Najman

E-mail: gerl.fundos@oliveiratrust.com.br

JUCESP
07 12 22

5. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP

07 10 20

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
S.A.

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

Ciente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

JUCESP
07.10.22

Anexo 4.1 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2022

Consolidação da Escritura de Emissão

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS
SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA
GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado por

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP e

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

na qualidade de Garantidores

**SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

na qualidade de Debenturista

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário

datado de

29 de novembro de 2022

JUCESP

02.10.20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definida):

- (1) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 114 – Torre A, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.132.424/0001-24 (“**FIDC Santander**” ou “**Cessionário**”), neste ato devidamente representado por sua instituição administradora, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“**Debenturista**”);

como intervenientes anuentes garantidores:

JUCESP

02.10.20

- (3) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na 50 Broadway, 7º andar, SW1H 0BL, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.764.133/0001-59 ("**Aventti**"), neste ato representado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Representante INR**"); e

- (4) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**FIP Garonne**" e, em conjunto com a Aventti, os "**Garantidores**"); e

como agente fiduciário:

- (5) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**" sendo o Agente Fiduciário referido em conjunto com os Garantidores, a Emissora e o Debenturista como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**").

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem interesse em emitir debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com

[illegible]

02 12 22

garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas de forma privada pelo Debenturista ("**Debêntures**");

- (B) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados, pela Emissora, para a aquisição de quotas do **BORDEAUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 35.788.095/0001-34 (“**FIP Bordeaux**”);
- (C) Os recursos aportados no FIP Bordeaux serão destinados para a aquisição de ações a serem emitidas pela Bordeaux Participações S.A., sociedade por ações, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 21.279.023/0001-57 (“**Bordeaux**”);
- (D) para garantir o fiel pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Debêntures contam com as seguintes garantias: (a) garantia adicional fidejussória estrangeira prestada pela Aventti, regida pelas leis da Inglaterra, (b) Fiança (conforme definido abaixo) prestada pelos Garantidores no âmbito desta Escritura de Emissão, (c) alienação fiduciária de ações detidas pela Aventti, de emissão da Petro Rio S.A., companhia aberta com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 (“**PetroRio**”), e (d) cessão fiduciária de direitos creditórios relativos à conta vinculada em nome do Representante INR para benefício da Aventti, em favor do Debenturista; e
- (E) a excussão imediata da garantia outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos, condições e prazos nele entabulados é condição primordial para a subscrição e integralização das Debêntures.
1. A presente Escritura de Emissão é parte de um conjunto de transações e deverá ser interpretada em conjunto com (i) as Garantias (conforme definido abaixo); (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo); (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e (iv) o Contrato de CF da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (em conjunto com o presente instrumento, sendo todos esses documentos doravante denominados “**Documentos da Operação**”).

1. A presente Escritura de Emissão é parte de um conjunto de transações e deverá ser interpretada em conjunto com (i) as Garantias (conforme definido abaixo); (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo); (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e (iv) o Contrato de CF da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (em conjunto com o presente instrumento, sendo todos esses documentos doravante denominados "**Documentos da Operação**").

JUCESP

07 10 22

1.1. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), é realizada com base nas deliberações tomadas (i) na assembleia geral de acionistas da Emissora realizada em 28 de julho de 2021 ("**AGE da Emissora**").

1.2. A outorga da Fiança, da Guarantee (conforme abaixo definido), da Alienação Fiduciária (abaixo definida) e da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) pela Aventti e a celebração dos Documentos da Operação dos quais a Aventti seja parte, foram aprovadas por meio da resolução escrita de seus membros aprovada em 28 de julho de 2021 ("**Aprovação Aventti**");

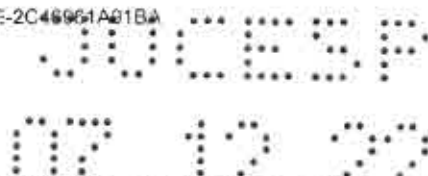
1.3. A celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de CF de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) pelo Representante INR e a celebração dos Documentos da Operação dos quais o Representante INR seja parte, foi aprovada por meio da procuração outorgada pela Aventti em 27 de julho de 2021 ("**Aprovação Representante INR**").

1.4. A outorga da Fiança e a celebração dos Documentos da Operação dos quais o FIP Garonne seja parte, foram aprovadas por meio da assembleia geral de quotistas do FIP Garonne realizada em 28 de julho de 2021 ("**Aprovação FIP Garonne**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, a Aprovação Aventti, e a Aprovação Representante INR, as "**Aprovações Societárias**").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias: Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, ressalvado que tal prazo poderá ser prorrogado, de modo que os arquivamentos sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("**Lei nº 14.030**"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Diário Mercantil" ("**Diário Mercantil**" e, em conjunto com o DOESP, "**Jornais de Publicação**").

2.1.1. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Garantias que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e CVM, e publicados pela



Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, nos seus respectivos jornais de publicação nos termos desta Cláusula.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, ressalvado que tal prazo poderá ser prorrogado, de modo os arquivamentos sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, II da Lei nº 14.030.

2.3. Agente Fiduciário. Foi contratada a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01, como agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista na presente Emissão.

2.4. Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou custódia eletrônica em qualquer mercado organizado. Contudo, fica desde já facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento e lançamento de operações, a qualquer momento e às expensas do Debenturista, comprometendo-se a Emissora e os Garantidores a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a assinatura de documentos e a outorga de procurações.

2.5. Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"); e

2.6. Registro da Escritura no Registro de Títulos e Documentos. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo ("Cartório de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

JUCESP
07 12 22

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário, bem como investimentos e participações em fundos de investimento, independentemente da natureza e/ou tipo.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados à aquisição de quotas do FIP Bordeaux e ao pagamento de todos e quaisquer custos da operação por meio da instrução, na forma do Anexo 4.1 ("**Instrução de Pagamento**"). A Emissora deverá comprovar o efetivo direcionamento dos recursos ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da Subscrição das Debêntures ("**Solicitação de Comprovação da Destinação de Recursos**").

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Debenturista. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, sendo o Debenturista ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado "**Debenturista**".

5.2. Colocação e negociação. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

5.3. Prazo de subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo), assim que a Emissora cumprir as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) ("**Data de Subscrição**").

5.3.1. São condições precedentes à integralização das Debêntures o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Debenturista, das seguintes condições precedentes, as quais poderão ser renunciadas por escrito a exclusivo critério do Debenturista, as quais serão consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**");

JUCESP

07 12 20

- (i) recebimento, pelo ~~Agente Fiduciário~~, do ~~protocolo~~ de registro desta Escritura de Emissão e das Aprovações Societárias perante a JUCESP;
- (ii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de apresentação da Aprovação FIP Garonne junto a CVM;
- (iii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, devidamente assinada pelas Partes, acompanhada do comprovante de registro do Cartório de RTD;
- (iv) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de atendimento das formalidades de publicidade das Aprovações Societárias, conforme Cláusula 2.1.1 acima e legislação aplicável;
- (v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) do gravame constituído sob as Ações PetroRio (conforme definido abaixo) por meio da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), cujo valor deverá corresponder, na Data de Integralização, ao Índice de Cobertura Inicial (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), equivalente a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização;
- (vi) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação ao Custodiante (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária) devidamente assinada pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Custodiante**”);
- (vii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação ao Representante INR devidamente assinada pelo Representante INR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (viii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) na B3;
- (ix) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de CF de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;

JUCESP
07 12 22

- (x) recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;
- (xi) recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, do Boletim de Subscrição das Debêntures assinado eletronicamente pela Emissora e cópia digitalizada do livro de registro das Debêntures da Emissora comprovando a titularidade das Debêntures em nome do Debenturista;
- (xii) obtenção, pela Emissora e pelos Garantidores, de todas as aprovações societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, necessárias para a realização da Emissão e/ou outorga das Garantias (conforme definido abaixo);
- (xiii) manutenção da composição acionária e não alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e dos Garantidores;
- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e aos Garantidores condição fundamental de funcionamento e ao exercício de suas respectivas atividades;
- (xv) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (xvi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora e dos Garantidores, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Debenturista, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xvii) entrega ao Agente Fiduciário (a) das vias assinadas de todos os Documentos da Operação; e (b) das legal opinions dos Advogados do Debenturista (I) Lefosse Advogados, nos aspectos relativos à legislação brasileira; (II) Clifford Chance LLP, nos aspectos relativos à legislação da Inglaterra, bem como dos Advogados da Emissora: (III) Cascione Pulino Boulos Advogados, todas em termos satisfatórios ao Debenturista;
- (xviii) a verificação do integral cumprimento das demais condições precedentes constantes dos demais Documentos da Operação;

JUCESP
07 12 22

- (xix) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro da Aprovação Aventti no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo e no *Companies House* em Londres, Inglaterra;
- (xx) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de CF de Conta Vinculada de acordo com a Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Empresas de 2006) (Alteração) Regulamentos de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006) (Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*);
- (xxi) não ocorrência de um evento que represente: (i) qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito relevante sobre a Emissora, os Garantidores e seus beneficiários diretos ou indiretos, a Bordeaux e a PetroRio, que possa modificar adversamente e de forma relevante a situação econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, dos Garantidores, da Bordeaux ou da PetroRio, e que possa afetar de forma relevante e negativamente a capacidade legal, financeira ou ainda, econômica, da Emissora, dos Garantidores ou da Bordeaux de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou qualquer efeito que possa afetar de forma relevante e negativamente a existência, validade e/ou eficácia de quaisquer dos Documentos da Operação ou de quaisquer de suas disposições (“**Efeito Adverso**”);
- (xxii) não ocorrência ou não deliberação pelos órgãos competentes (i) de diminuição do capital social da PetroRio; (ii) de incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer outro evento que possa alterar negativamente e de forma relevante a situação patrimonial ou financeira da PetroRio; (iii) alteração de controle acionário e/ou a formação de bloco de controle acionário da PetroRio, inclusive sem limitação mediante assinatura de acordo de voto; (iv) venda, transferência ou alienação de ativos imobilizados relevantes da PetroRio; (v) a recompra ou resgate das ações da PetroRio ou qualquer outro evento que, de outra forma, resulte na transferência de recursos a seus acionistas e que cause um Efeito Adverso da PetroRio; (v) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra distribuição aos acionistas que resulte em Efeito Adverso da PetroRio;

30.12.2024

- (xxiii) Confirmação de que não existem fatos ou informações novas não apresentadas pela Emissora ou pelos Garantidores, que sejam de seu conhecimento, e possam de alguma maneira afetar a decisão do Debenturista de efetuar o investimento nas Debêntures;
- (xxiv) Confirmação, na respectiva data de subscrição, de que todas as declarações feitas e informações fornecidas pela Emissora e Garantidores para fins da presente Emissão são e continuam verdadeiras, corretas e suficientes;
- (xxv) Emissão de declaração por representantes legais da Emissora, dos Garantidores e da Bordeaux, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 5.3.1(xxv)** à presente Escritura de Emissão, informando que a emissão destas Debêntures não resulta no inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais ou legais; e
- (xxvi) Emissão de declaração por representantes legais da Emissora e dos Garantidores com relação à sua ciência sobre a inexistência de ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal judicial ou arbitral ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição ou perante qualquer árbitro, que tenha como objetivo anular, revisar, cancelar ou repudiar qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, cuja minuta consta substancialmente do Anexo 5.3.1(xxvi).

5.3.2. A Emissora deverá emitir e entregar ao Debenturista o Termo de Execução, na forma substancialmente contida do "**Anexo 5.3.2**" ("**Termo de Execução**"), atestando que as Condições Precedentes previstas na Cláusula 5.3.1, ressalvadas as que forem objeto de renúncia pelo Debenturista, foram cumpridas, bem como designando a Data de Integralização, assim como os dados da conta bancária onde tal valor deverá ser depositado. O Agente Fiduciário deverá se manifestar a respeito do Termo de Execução no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do referido Termo. Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Debenturista poderá fazer a integralização das Debêntures a seu exclusivo critério se entender que as Condições Precedentes foram atendidas ou se a seu critério renunciar ao cumprimento de qualquer delas.

5.3.3. Prazo de Integralização. As Debêntures deverão ser integralizadas na Data de Integralização, se houver manifestação positiva do Agente Fiduciário quanto ao Termo de Execução, atestando o efetivo atendimento cumulativo, a exclusivo critério do Debenturista, de todas as Condições Precedentes, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da presente data, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias

48964A91BA

07 10 20

e sujeito a outras prorrogações a critério exclusivo do Debenturista ("Período de Disponibilidade dos Recursos"). Caso, por qualquer motivo, até o final do Período de Disponibilidade dos Recursos, quaisquer das Condições Precedentes não tenham se verificado, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a quaisquer delas, ou ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta Escritura, a qual será considerada resolvida de pleno direito, nada mais sendo devido de uma Parte à outra, ressalvadas (i) todos e quaisquer custos da operação incorridos pelo Debenturista e/ou por seu representante; e (ii) todos e quaisquer custos da operação com prestadores de serviços contratados pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme solicitação do Debenturista e/ou de seu representante; e (iii) todos e quaisquer montantes devidos ao Debenturista e/ou seu representante pela Emissora, nos termos da Carta de Remuneração enviada pela Quadra à Emissora, Aventti e FIP Garonne.

5.4. Forma de subscrição e de integralização. A subscrição será realizada na Data de Subscrição, por meio de assinatura do boletim de subscrição, na forma do Anexo 5.4 à presente Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição das Debêntures**"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo produto do Preço de Subscrição e do Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Data da Primeira Integralização**") ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo produto do Preço de Subscrição e do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("**Data de Integralização**"). A Data de Integralização será em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação do Agente Fiduciário referente ao Termo de Execução, conforme Cláusula 5.3.3.

5.5. Preço de Subscrição: 82,3046% (oitenta e dois inteiros, três mil e quarenta e seis décimos de milésimo por cento).

5.6. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.7. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo a Primeira Série (conforme definido abaixo) no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Principal Primeira Série**") e a Segunda Série (conforme definido abaixo) no montante de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) ("**Principal Segunda Série**").

DUCEP

02 10 22

5.8. Valor de Integralização. O produto do Preço de Subscrição e do Valor Total da Emissão.

5.9. Quantidade. Serão emitidas 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série (conforme definido abaixo) e 86.000 (oitenta e seis mil) Debêntures emitidas na Segunda Série (conforme definido abaixo).

5.10. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.11. Séries. A Emissão será realizada em duas séries, denominadas, individualmente “Primeira Série” e “Segunda Série”.

5.12. Forma e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador..

5.13. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.14. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.15. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de julho de 2021 (“**Data de Emissão**”).

5.16. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2023 (“**Data de Vencimento**”).

5.17. Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento, ou na Data de Amortização Extraordinária ou na Data de Resgate Antecipado, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

B3 S.A.

07.10.20

5.18. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a:

5.18.1. Debêntures Primeira Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente (exclusive) ("**Remuneração Primeira Série**").

5.18.2. A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

DUCESP
07 12 22

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

Spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

DUCEP
07 12 22

5.18.3. Debêntures Segunda Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente (exclusive) (“**Remuneração Segunda Série**” e, em conjunto com Remuneração Primeira Série, “**Remuneração das Debêntures**”).

5.18.4. A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série acumulada calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k \times p)]$$

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”

p = 100%

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

DUCESP
07 12 22

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

DI = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

5.18.5. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento ou na Data de Amortização Extraordinária ou na Data de Resgate Antecipado ("**Datas de Pagamento**").

5.19. Indisponibilidade da Taxa DI.

5.19.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada na apuração da Remuneração das Debêntures a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.17.2, 5.17.3 e 5.17.4 abaixo.

5.19.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e o Debenturista, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá

00000000

ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na Cláusula 5.17.1. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a última Taxa DI conhecida.

5.19.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e o Debenturista representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, mas não foi, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso,

5.19.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

5.20. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo Total. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures desde que comunicado ao Debenturista com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sendo vedado o resgate antecipado parcial, sendo vedado o resgate isoladamente da Primeira Série ou Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures incidente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo Total; e (iii) de ~~eventuais Encargos Moratórios~~ (se houver) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), sem a incidência de prêmios. Na hipótese do registro das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.22. Amortização Extraordinária Parcial. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures desde que comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis e sujeito ao valor mínimo de amortização de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pro rata a quantidade de Debêntures da Primeira Série e Segunda Série ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) do valor da Remuneração das Debêntures incidente até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a da Data da Primeira Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

5.22.1. Na hipótese do registro em nome do titular das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4, a Amortização Extraordinária Parcial deverá ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. Adicionalmente, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização da Amortização Extraordinária Parcial, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data definida para realização do Amortização Extraordinária Parcial.

5.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas titulares das Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

5.24. Hora e Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures registradas em nome do titular na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo

46961A91BA

Banco Liquidante no caso das Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3.

5.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.26. Encargos Moratórios. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.27. Tributos. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, e reembolsos e indenizações devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures. Referidos tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de tais tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre quaisquer pagamentos ou reembolsos previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação,

07 12 22

a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

5.28. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos a esta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos reembolsos, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão das Debêntures e demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre o Debenturista e/ou contraparte dos respectivos Documentos da Operação; (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsadas no âmbito da Emissão das Debêntures, Documentos da Operação e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Emissora ou para a excussão das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e (e) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Operação ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

5.28.1. Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída alienação fiduciária em favor do Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, de ações de emissão da PetroRio, de propriedade da Aventti, negociadas na B3 sob o código “PRIO3” e devidamente custodiadas na Banco BTG Pactual

16961A93B4

S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (**"Corretora"**), incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio (**"Alienação Fiduciária"**, **"Ações PetroRio"**), observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Partes (**"Contrato de Alienação Fiduciária"**).

5.28.2. Garantia Adicional Fidejussória. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam, individual e separadamente, mas solidariamente entre si, fiança em favor do Debenturista obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária ou dos demais Documentos da Operação, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”) nos termos descritos a seguir:

- (i) os Garantidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente, fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas;
- (ii) o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelos Garantidores, fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do efetivo recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) os Garantidores renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (iv) cabe ao Agente Fiduciário, em cumprimento a ordens do Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de

WUOLP
07 12 22

quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão;

(v) somente após a excussão da Fiança objeto desta Cláusula e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos do Debenturista perante a Emissora, conforme aplicável;

(vi) os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos e que venham a ser devidos nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) a Fiança de que trata esta Cláusula entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia do Debenturista;

(ix) as Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Debenturista, a seu exclusivo critério, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza;

(x) a Fiança de que trata esta Cláusula poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;

(xi) em virtude da Fiança prevista acima, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de RTD na forma da Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão;
e

JUCESP
07 12 22

(xii) nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.28.3. Nos termos do item (v), acima os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos do Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Dessa forma, os Garantidores reconhecem que estarão subordinados no recebimento dos valores que venham a dispendar ao recebimento integral, pelo Debenturista, das Obrigações Garantidas.

5.28.4. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Aventti e o Representante INR cederão fiduciariamente ao Debenturista direitos de crédito relativos aos valores depositados na conta corrente nº 002167768, mantida perante a agência 0001, do Banco BTG Pactual S.A. ("**Cessão Fiduciária de Conta Vinculada**"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantias e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Partes ("**Contrato de CF de Conta Vinculada**").

5.28.5. Garantia Adicional. Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Aventti outorgará garantia adicional regida sob Lei Inglesa em favor do Debenturista por meio da Guarantee Letter, obrigando-se ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Guarantee**") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a Fiança e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, "**Garantias**").

5.29. Banco Liquidante. Na hipótese de que trata a Cláusula 2.4 acima, as Partes acordam, desde já, que será contratado como banco liquidante da Emissão a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Banco Liquidante**").

JUCESP
07 12 22

5.30. Escriturador. Na hipótese de que trata a Cláusula 2.4 acima, as Partes acordam, desde já, que será contratado como escriturador das Debêntures a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Escriturador”).

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses do Debenturista, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não realização da Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) na forma e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária relativa aos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de inadimplemento;
- (iii) se qualquer dos Documentos da Operação, ou qualquer uma de suas disposições forem declarados inválidos, nulos ou inexecutáveis (liminarmente ou de forma definitiva); e
- (iv) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da PetroRio, atualmente detidas pelos Garantidores, e negociadas na B3 deixem de ser negociadas na B3.

C46961A918A

07 12 22

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio; (b) decretação de falência (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio; (c) pedido de autofalência (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) formulado pela Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio; (d) pedido de falência formulado por terceiros (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) em face da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal; (e) propositura, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pela PetroRio, de plano de recuperação extrajudicial (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) ingresso, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela PetroRio, em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou equivalente na respectiva jurisdição de incorporação da Aventti), independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo ou corte competente na respectiva jurisdição ou (g) qualquer ato societário, processo judicial, outro procedimento ou medida tomada em relação a (1) suspensão de pagamentos, moratória de qualquer dívida, liquidação, dissolução, administração ou reorganização (por meio de acordo voluntário, esquema de arranjo ou outro) pela Aventti; (2) composição, compromisso, cessão ou acordo com qualquer credor da Aventti; (3) nomeação de um liquidante, destinatário, destinatário administrativo, administrador, gestor compulsório ou outro responsável similar em relação

46961A99 BA

à Aventure; ou (h) nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à época, qualquer evento que legalmente caracterize estado de insolvência dos Garantidores e/ou da PetroRio que não aqueles descritos nos subitens (a) a (g) acima;

- (iii) inadimplemento pecuniário ou ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou dos Garantidores (incluindo seus beneficiários), na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) não realização da transferência de quaisquer recursos recebidos pela Aventti, distribuídos pela PetroRio por qualquer outro meio que não seja o depósito na Conta Custódia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), para a Conta Custódia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da distribuição dos recursos pela PetroRio;
- (v) caso a Emissora os Garantidores ou autoridades governamentais, direta ou indiretamente, pratiquem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito da jurisdição brasileira ou qualquer outra jurisdição competente, que objetivem anular, cancelar, questionar ou invalidar qualquer dos Documentos da Operação;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista;
- (vii) criação de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva) ("Ônus"), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os bens e direitos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;

JUCESP
07 12 22

- (viii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou (b) mediante a prévia e expressa aprovação do Debenturista;
- (ix) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transferência, alienação ou aquisição do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio, exceto se referida alteração for expressa e previamente aprovada pelo Debenturista;
- (xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores e/ou a PetroRio, exceto se, referida operação for previa e expressamente aprovada pelo Debenturista ou se referida operação tratar-se única e exclusivamente de incorporação feita pela PetroRio para adquirir outras empresas;
- (xii) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emissora, dos Garantidores, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (xiii) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme disposto em seus atos constitutivos vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (xiv) realização pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de operações fora de seu objeto social e/ou a prática de qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos;
- (xv) descumprimento, a partir da Data de Emissão, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou os Garantidores (incluindo seus beneficiários), em qualquer jurisdição que (a) possua valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

JUCESP
07 10 20

reais), ou (b) possua o valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em outras moedas, ou (c) cause e/ou possa causar Efeito Adverso;

- (xvi) existência, contra a Emissora e/ou os Garantidores (incluindo seus beneficiários), de sentença ou decisão condenatória, em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, perante qualquer jurisdição competente, conforme aplicável, por crimes ambientais e/ou violação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), desde que cause e/ou possa causar Efeito Adverso, ou pela utilização de trabalho escravo ou infantil ou proveito criminoso da prostituição;
- (xvii) infração, conforme decisão judicial, pela Emissora, pelos Garantidores, seus beneficiários e/ou pelos seus respectivos administradores (conforme aplicável), agindo em benefício ou em nome da respectiva sociedade, a qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) ("**Leis Anticorrupção**");
- (xviii) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação não sanado: (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) caso não haja prazo de cura específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (xix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Garantidores, (incluindo seus beneficiários) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do conhecimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, de referido protesto, a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, tiver tomado medidas cabíveis e comprovado ao Debenturista, a seu exclusivo critério, que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou

JUCESP

07 12 22

era ilegítimo; (b) o protesto ~~for cancelado ou quitado~~; ou (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

- (xx) interrupção das atividades da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Petro Rio por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos essenciais para as operações da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Petro Rio, conforme o caso, em qualquer hipótese, que resulte em um Efeito Adverso;
- (xxi) se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias da Emissora e/ou dos Garantidores constantes nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xxii) revelarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias da Emissora e/ou dos Garantidores constantes nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que possa causar um Efeito Adverso;
- (xxiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da PetroRio, exceto nos casos em que possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, alvarás e/ou licenças, nos casos em que tais autorizações, alvarás ou licenças estejam no processo legal de obtenção ou renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;
- (xxiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de rendimentos aos seus sócios ou acionistas, conforme o caso, em montante superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, caso a Emissora esteja inadimplente com

JUCESP

07 12 22

qualquer obrigação desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

- (xxv) alteração dos atos constitutivos e documentos constitutivos da Emissora e/ou dos Garantidores, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as disposições que tratam da distribuição de dividendos e/ou lucros;
- (xxvi) realização, pela Emissora incluindo os seus controladores, controladas e empresas sob controle comum, de operações com suas partes relacionadas diretas e/ou indiretas, exceto caso tal operação seja prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que cause Efeito Adverso;
- (xxvii) realização, pela Emissora incluindo os seus controladores, controladas e empresas sob controle comum, de operações com a PetroRio e/ou suas partes relacionadas diretas e/ou indiretas, exceto (i) caso tal operação seja previamente aprovada pelo Debenturista ou (ii) caso a Aventti, na qualidade de acionista da PetroRio, receba dividendos, juros sobre capital próprio, proventos ou bonificações, ou, ainda, caso a Aventti exerça seu direito de preferência na subscrição e integralização e/ou realize a aquisição de ações de emissão da PetroRio;
- (xxviii) concessão de garantias, de qualquer natureza pela Emissora, ou a contratação, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo (no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional), adiantamento ou mútuo, a partir da presente data, sem a prévia e expressa concordância da Debenturista, exceto se autorizado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (xxix) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou dos Garantidores (incluindo de seus beneficiários);
- (xxx) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que resulte em um Efeito Adverso para a Emissora;

JUCESP
07 12 22

- (xxxix) se sobrevier qualquer decisão judicial ou administrativa que possa afetar a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;
- (xxxii) se, por qualquer motivo, a PetroRio deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;
- (xxxiii) alienação, cessão, transferência, venda, arrendamento, reutilização, dação em usufruto, constituição de qualquer tipo de gravame, direta ou indiretamente, sobre as ações representativas do capital social da Emissora de titularidade do FIP Garonne ou sobre as quotas do FIP Garonne de titularidade da Aventti;
- (xxxiv) ocorrência de qualquer ato ou fato, praticado ou não pela Emissora e/ou pelos Garantidores que possa fazer com que as Ações PRIO deixem de ser negociadas na B3;
- (xxxv) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da PetroRio, negociadas na B3, deixem de ser negociadas no segmento especial de listagem da B3 "Novo Mercado";
- (xxxvi) caso, por qualquer motivo, a média simples do somatório dos volumes diários das Ações PRIO negociadas na B3, em 15 (quinze) pregões consecutivos, a qualquer tempo, for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qual, em todo Dia Útil a partir da data de emissão, deverá ser informada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxvii) caso, na hipótese de substituição ou renúncia do Custodiante das Ações PRIO, a instituição que vier a substituí-la não assuma integral e substancialmente sua posição contratual, obrigando-se a observar e cumprir todos os atos e procedimentos sob responsabilidade do Custodiante; ou
- (xxxviii) a realização pela Emissora e/ou pelos Garantidores, suas controladas, controladores, afiliadas, coligadas, ou ainda, por qualquer de seus órgãos de administração, administradores e demais colaboradores, de qualquer ato

JUCESP

07 10 20

e/ou procedimento, de qualquer natureza, admissivo ou omissivo que resulte e/ou possa, direta ou indiretamente, momentânea ou permanentemente, total ou parcialmente (a) afetar a constituição, validade, eficácia da Alienação Fiduciária; ou (b) comprovadamente, impactar negativamente o preço das Ações PRIO3.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 6.1.1 acima, as Debêntures serão consideradas automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Na Ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora e o Debenturista, por sua vez, o Debenturista poderá:

- (a) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com a Clausula 9 abaixo, para deliberar sobre Vencimento Antecipado das Debêntures; ou
- (b) implementar prazo de cura para a Emissora sanar toda e qualquer exigência referente ao Vencimento Antecipado Não Automático e apresentar resposta ao Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista.

6.3.1. Caso a devolutiva da Emissora ao Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista não seja satisfatória, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário agindo por ordem do Debenturista ou a Emissora não apresente devolutiva ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá declarar as Debêntures automática e antecipadamente vencidas.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a comunicar imediatamente a B3 quanto à ocorrência do vencimento antecipado e a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

JUCESP

07 12 20

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e os Garantidores, conforme o caso, estão obrigados de forma solidária a:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações em relação à Emissora e aos Garantidores:
 - (a) em até 89 (oitenta e nove) dias após o término de cada exercício social ou de cada trimestre, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e, se houver, do parecer de auditores independentes;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Emissora ou qualquer Garantidor tomarem conhecimento ou mediante solicitação pelo Debenturista ou Agente Fiduciário, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6 acima. Tais informações deverão necessariamente vir acompanhadas de um relatório da Emissora ou Garantidor, contendo a descrição do evento ocorrido e das medidas que a Emissora ou qualquer Garantidor tiver tomado ou pretender tomar com relação a tal ocorrência;
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora ou Garantidor, cópias de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pelos Garantidores que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura;
 - (d) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do respectivo registro perante a Junta Comercial competente, cópia de todas as atas de assembleias gerais de acionistas da Emissora, conforme aplicável;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, que deverá ser necessariamente fundamentada, pelo Debenturista, ou no prazo em que se tornar disponível (em caso de documentação cuja emissão dependa de terceiros), cópia de toda e qualquer documentação e/ou informações relacionadas a esta Escritura e quaisquer Documentos da Operação que lhe

JUCESP

07 12 22

venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Debenturista, por escrito, desde que disponíveis dentro de tal prazo; e

- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso.
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou arbitral e desde que tenha obtido efeito suspensivo e aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
 - (iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto (i) se os efeitos de tal não renovação, cancelamento, cassação, revogação ou suspensão sejam objeto de questionamentos, de boa-fé, e tenham sido suspensos pelos meios legais aplicáveis no prazo legal ou não resulte em Efeito Adverso; ou (ii) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
 - (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (vi) assegurar e defender os titulares de Debêntures, de forma tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação, procedimento ou processo de terceiros de que tenha conhecimento e que possa afetar negativa e comprovadamente, no todo ou em parte, a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou de qualquer Documento da Operação;

JUCESP

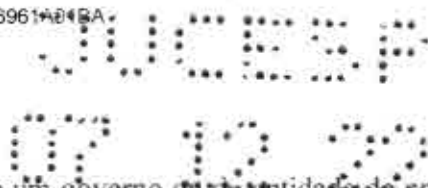
07.12.22

- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3;
- (viii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora conforme previsto nesta Escritura de Emissão e em decorrência de obrigação legal;
- (ix) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturista (abaixo definido) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista;
- (x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM e/ou qualquer autoridade competente, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na legislação;
- (xii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa;
- (xiii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme aplicável, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha obtido efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente

JUCESP
07.12.20

e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas");

- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando, à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, se aplicável, buscando preservar o meio ambiente e atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- (xv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (xvi) cumprir, fazer com que os seus administradores cumpram e empreender os seus melhores esforços para que os empregados agindo em seu nome cumpram a Legislação Anticorrupção, mediante (a) a manutenção de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; (b) exercício dos melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) coibição da prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação imediata ao Debenturista;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial



ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou que influencie no pagamento de qualquer valor indevido;

- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou qualquer Documento da Operação, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista, além disso, a Emissora também não deve praticar qualquer atividade que não esteja relacionada diretamente ao aporte no FIP Bordeaux;
- (xix) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelas Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme aplicável;
- (xx) (a) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à sua operação, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, excetuados aqueles documentos, licenças e outorgas que não tenham sido obtidos de forma tempestiva, mas cujas atividades às quais eles se referem possuam permissão legal tácita, e aqueles cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso; (b) bem como a informar ao Debenturista, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, exceção feita à manifestações que não possam causar um Efeito Adverso;
- (xxi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive, mas não se limitando com relação à destinação dos recursos;
- (xxii) manter as Garantias constituídas e perfeitas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, bem como realizar a Recomposição de Garantia

JUCESP
02.10.20

(conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), na forma e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária:

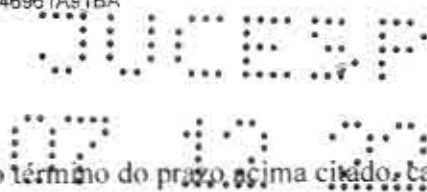
- (xxiii) não aprovar, permitir que se aprove, realizar e/ou permitir que se realize pela Emissora, pelos Garantidores, seus órgãos de administração, administradores e demais colaboradores, qualquer ato e/ou procedimento, de qualquer natureza, comissivo ou omissivo que resulte e/ou possa resultar, direta ou indiretamente, momentânea ou permanentemente, total ou parcialmente no (a) no descumprimento de quaisquer das obrigações dos Documentos da Operação; (b) na desvalorização das Garantias; e/ou (c) em um Efeito Adverso nos direitos, nas Garantias, nas prerrogativas e nas expectativas legítimas do Debenturista, previstos nos Documentos da Operação;
- (xxiv) não permitir que o FIP Garonne adquira qualquer ativo sem a expressa e prévia aprovação pelo Debenturista; e
- (xxv) não permitir a realização de qualquer operação entre a PetroRio e/ou suas subsidiárias e a Aventti, incluindo os seus controladores, controladas e empresas sob controle comum.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em



até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e ao Debenturista, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado ao Debenturista, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

8.8. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la ao Debenturistas em forma de aviso nos termos desta Cláusula.

8.9. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

JUCESP

07 10 22

8.11. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo de órgãos competentes, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Debenturista;
- (ii) proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas prevista nesta Escritura de Emissão, alertando o Debenturista, no relatório anual de que trata o item xiii abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora e dos Garantidores;

DUCESP

07.10.20

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado ao Debenturista, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros, índices Financeiros e de estrutura de capital da Fiadora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelos Garantidores;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão;

JUCESP
02 10 20

- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o item xiii acima ao Debenturista, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada as informações do Debenturista e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, ao Debenturista;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar o Debenturista a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

DUCBSP

02 10 20

- (xx) divulgar as informações referidas no item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, com acesso restrito, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses do Debenturista;
- (xxii) Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; e
- (xxiii) Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora, dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração está a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.12. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.11 será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

DUCE SP
07.12.20

8.13. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 8.11 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.14. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.15. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.16. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

8.17. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista. Despesas de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis e, caso não haja resposta em tempo hábil, o Agente Fiduciário poderá seguir com a contratação.

8.18. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os

JUCESP
07.10.22

interesses do Debenturista deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelo Debenturista e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantada pelo Debenturista, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante do Debenturista. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.19. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.20. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

8.21. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.23. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para o Debenturista e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas

JUCESP
07 10 20

nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelo Debenturista reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelo Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelo Debenturista. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações do Debenturista a ele transmitidas conforme definidas pelo Debenturista e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto ao Debenturista ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Caso as Debêntures da presente Emissão passem a ter mais de um debenturista, as assembleias gerais de debenturistas serão regulamentadas por esta Cláusula 9.

9.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**), observado que aplica-se supletivamente à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas das companhias fechadas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

JUCEB
07 10 22

9.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

9.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.

9.11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.

JUCESP
07.12.22

9.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora e os Garantidores, individualmente, cada um declarando por si, conforme aplicável, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) o FIP Garonne é fundo de investimento devidamente constituído e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seus regulamentos;
- (iii) a Aventti é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, de acordo com as leis da Inglaterra, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora e/ou dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações aqui e ali previstas e,

JUCESP
07 10 20

sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vi) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Guarantee Letter que será outorgada nos termos da Lei da Inglaterra constitui obrigação legal, válida, vinculante e eficaz da Aventti, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data a Aventti suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;
- (ix) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento dessa Escritura de Emissão;
- (x) esta Emissão é realizada no curso normal dos negócios da Emissora, devendo os recursos líquidos obtidos com a Emissão ser utilizados nos termos da destinação de recursos descrita na Cláusula 4 dessa Escritura de Emissão;
- (xi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e a outorga das Garantias (a) não infringem os atos constitutivos da Emissora e dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer de seus ativos, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Garantidores;

JUCESP
07 12 22

- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista (i) são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, (ii) estão atualizados até a data em que foram fornecidos e (iii) incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades nas respectivas jurisdições, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de renovação e por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso;

JUCEP
07 10 22

- (xix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xx) as discussões sobre o objeto desta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxi) exceto pela Alienação Fiduciária, as ações de emissão da PetroRio de titularidade da Aventti encontram-se, na presente data, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;
- (xxii) na presente data, não foi condenada por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxiii) cumpre e zela para que suas controladas e empregados, ao representar a Emissora, cumpram a Legislação Anticorrupção;
- (xxiv) (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) exerce os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os empregados; e (c) coíbe e coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

UCCBP
07 12 22

(xxvi) reconhecem expressamente que a concordância da Aventti com a excussão da Alienação Fiduciária nos prazos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária foi fator determinante para a tomada de decisão do Debenturista em subscrever e integralizar as Debêntures;

(xxvii) as ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária não são bens essenciais para o sucesso de qualquer procedimento de insolvência, seja ele de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Aventti; e

(xxviii) foram devidamente assessoradas por advogados capazes e estão plenamente cientes da extensão da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

11. DESPESAS

11.1. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas"), desde que comprovadas serão arcadas pela Emissora mediante solicitação pelo Agente Fiduciário:

11.1.1. custos e emolumentos relacionados às averbações, publicações, prenotações e registros em Cartório de RTD, B3 e junta comercial, que forem necessários à formalização e manutenção da Emissão e Garantias;

11.1.2. custos relacionados aos pagamentos de tributos atribuíveis por lei ou por meio da presente Escritura de Emissão à Emissora decorrentes da Emissão e demais Documentos da Operação;

11.1.3. custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e que decorra da abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

11.1.4. custos devidos a prestadores de serviço, como Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, e/ou de quaisquer outros prestadores de serviços necessários em razão de requisitos legais, regulatórios e/ou da B3, desde que as propostas de tais prestadores de serviço tenham sido apresentadas anteriormente à Emissora e por ela previamente aprovadas; e

11.1.5. todo e qualquer custo para a formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando à tradução juramentada, registro do gravame nos órgãos competentes e formalizações de eventuais aditamentos nos mesmos termos.

DUCESP
07 12 22

11.2. Serão arcados pela Aventti os custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Custódia e que decorra da abertura e manutenção da Conta Custódia, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

para a Emissora:

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 144, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e lfalmeida@trusteedtvm.com.br

para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

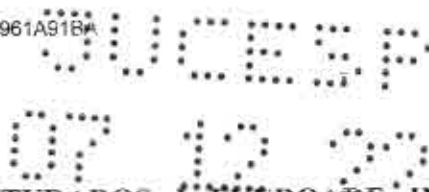
CEP 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: sp@estruturacao@simplificpavarini.com.br

Sempre com cópia para o Debenturista:



SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS F FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Alan Russo Najman
E-mail: gerl.fundos@oliveiratrust.com.br

para a Aventti:

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP

(Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A
CEP 04538-133 – São Paulo, SP
At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida
Telefone: (11) 2197-4400
E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e
dplacido@trusteedtvm.com.br

para o FIP Garonne:

GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477
CEP 04538-133 São Paulo - SP
At.: Artur Martins de Figueiredo
Telefone: (11) 2197-4400
E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br e juridicofundos@trusteedtvm.com.br

para o Banco Liquidante:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477
CEP 04538-133 – São Paulo - SP
At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

JUCESP
07 10 22

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e
lfalmeida@trusteedtvm.com.br

para o Escriturador:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477

CEP 04538-133 – São Paulo - SP

At.: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida

Telefone: (11) 2197-4551

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br e
lfalmeida@trusteedtvm.com.br

para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

JUCESP
07 12 22

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares ou exigências da B3 ou da JUCESP, (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas, e (b) não prejudiquem a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação.

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.8. Os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da

DUCE SP
07 12 22

presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.10. As Partes declaram que esta Escritura de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.11. A Emissora e os Garantidores indenizarão e reembolsarão o Debenturista, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma "Parte Indenizada"), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas razoavelmente incorridas com honorários advocatícios, que sejam incorridos por referida Parte Indenizada em decorrência de decisão arbitral, em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou asseveração prestada nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação, bem como em relação a qualquer descumprimento das suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, ou prática de ato comissivo ou omissivo que vise reduzir e/ou de qualquer forma afetar as Garantias, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou asseverações imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito do Debenturista de declarar o vencimento antecipado da Debênture e sobreviverão a eventual pagamento dos valores devidos das Datas de Pagamento.

13.12. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no

07.12.22

mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no Anexo 14.2, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.

JUCESP
07 12 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BDCBA402A5804EA5B39E2C46961A91BA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2. Notificação ao Agente Fiduciário.pdf, 1 Fase 1 - Transferência de ...

Cliente - Caso: 1482-88

Envelope fonte:

Documentar páginas: 129

Certificar páginas: 7

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 56

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Victoria Ribeiro Schnor

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

vschnor@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 177.145.84.5

Rastreamento de registros

Status: Original

29/11/2022 11:30:44

Portador: Victoria Ribeiro Schnor

vschnor@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Artur Martins de Figueiredo

afigueiredo@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 07381333880

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:29:11

ID: 1775d3a3-2a8a-4d8b-96f2-fd8c56e1b55c

Assinatura

DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
01C09F14B76462

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Registro de hora e data

Enviado: 29/11/2022 12:19:26

Visualizado: 29/11/2022 12:29:11

Assinado: 29/11/2022 12:31:09

Carlos Alberto Bacha

cab@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3

CPF do signatário: 60674458753

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 13:22:29

ID: af822a14-20b4-4314-b1bd-4b136c97cfd

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
2D1E8B0417BF482

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 29/11/2022 12:19:25

Visualizado: 29/11/2022 13:22:29

Assinado: 29/11/2022 13:23:32

Catarina Clemente Ramalheira

catarina.clemente@santander.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 23425145819

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 14:21:42

ID: 3d8d0abb-8e7e-4822-b02e-bc9152b40a5c

DocuSigned by:
Catarina Clemente Ramalheira
1CF7A6E7794413

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.14

Enviado: 29/11/2022 12:19:28

Reenviado: 29/11/2022 14:03:28

Reenviado: 29/11/2022 14:19:50

Visualizado: 29/11/2022 14:21:42

Assinado: 29/11/2022 14:26:37

JUL 29
07 10 29

Eventos do signatário

Eliana Dozol

eliana.dozol@santander.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

CPF do signatário: 27746076807

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 14:38:59

ID: d3cda325-ce36-4757-a03f-ed9e7a360599

Flavio Daniel Aguetoni

fdaguetoni@trusteetvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 28649152864

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:32:06

ID: d132bf57-5dd7-4af1-9b76-243659f0f484

Ivana Telles da Silva

ivana.teles@btgpactual.com

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07896281716

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:23:55

ID: 80e0c2c7-1506-4d15-a68c-e853c70e97a0

Luis Fernando de Almeida

lfa Almeida@trusteetvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Imprensa Oficial SP RFB G5

CPF do signatário: 37121513811

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:29:23

ID: 3d170d1a-285a-4c94-a11c-f7b1b2ad5936

Marcelo Vitorino Cavalcante

marcelo.cavalcante@santander.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

CPF do signatário: 06935895813

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:27:53

ID: 3e43f0d3-f630-40d1-a6d5-65e4b6620e4a

Assinatura

DocuSigned by:
Eliana Dozol
F15180C3C0C746D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.14

DocuSigned by:
Flavio Daniel Aguetoni
58863A2DF5D447A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

DocuSigned by:
Ivana Telles da Silva
C70A7403F0C03406

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.66.196.254

DocuSigned by:
Luis Fernando de Almeida
05B77FASD18A417

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

DocuSigned by:
Marcelo Vitorino Cavalcante
0AA7AD3UL90429

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.15

Registro de hora e data

Enviado: 29/11/2022 12:19:28

Reenviado: 29/11/2022 14:03:29

Reenviado: 29/11/2022 14:19:50

Visualizado: 29/11/2022 14:38:59

Assinado: 29/11/2022 14:39:37

Enviado: 29/11/2022 12:19:29

Visualizado: 29/11/2022 12:32:06

Assinado: 29/11/2022 12:37:23

Enviado: 29/11/2022 12:19:27

Visualizado: 29/11/2022 12:23:55

Assinado: 29/11/2022 12:24:20

Enviado: 29/11/2022 12:19:26

Visualizado: 29/11/2022 12:29:23

Assinado: 29/11/2022 12:30:20

Enviado: 29/11/2022 12:19:23

Visualizado: 29/11/2022 12:27:53

Assinado: 29/11/2022 12:45:46

DOCSP
07 10 20

Eventos do signatário

Murilo Setti Riedel

murilo.riedel@santander.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

CPF do signatário: 06445219888

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:22:32

ID: cabcd9f-eda0-439e-98ef-e54fd5793faa

Assinatura

DocuSigned by:
Murilo Setti Riedel
7A9E1DE32AC0414

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.29.14

Registro de hora e data

Enviado: 29/11/2022 12:19:24

Reenviado: 29/11/2022 14:03:29

Reenviado: 29/11/2022 14:19:51

Visualizado: 29/11/2022 14:53:56

Assinado: 29/11/2022 14:55:05

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

pfo@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 06088372702

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 12:28:35

ID: bcd90a82-6d9a-4b69-9805-0309407657c0

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
0E3330F02394C34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.8.173.13

Enviado: 29/11/2022 12:19:25

Reenviado: 29/11/2022 14:03:30

Visualizado: 29/11/2022 14:12:18

Assinado: 29/11/2022 14:12:45

Reinaldo Garcia Adão

reinaldo.adao@btgpactual.com

PROCURADOR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09205226700

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 18:41:17

ID: bd2d1108-f08e-4acc-b7f9-3268d35b0fd0

DocuSigned by:
Reinaldo Garcia Adão
A6FD3D1869E1432

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.66.196.254

Enviado: 29/11/2022 12:19:27

Reenviado: 29/11/2022 14:03:31

Reenviado: 29/11/2022 14:19:51

Reenviado: 29/11/2022 15:27:09

Reenviado: 29/11/2022 18:40:21

Visualizado: 29/11/2022 18:41:17

Assinado: 29/11/2022 18:43:53

Renan Dutra Moreno Tavares

renan.dutra@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 12042805769

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 14:07:25

ID: 54a21cc8-4567-4f36-a7df-81c2da603f4f

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares
09080798232C4C0

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.96.109

Enviado: 29/11/2022 12:19:24

Reenviado: 29/11/2022 14:03:31

Visualizado: 29/11/2022 14:07:25

Assinado: 29/11/2022 14:09:43

Thiago de Gusmão Delfino dos Santos

thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 14547289735

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2022 14:21:10

ID: cf31f2a2-d1ee-4777-8e30-0e76ade08848

DocuSigned by:
Thiago
4942E1A2EBB4A47

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 29/11/2022 12:19:24

Reenviado: 29/11/2022 14:03:32

Reenviado: 29/11/2022 14:19:52

Visualizado: 29/11/2022 14:21:10

Assinado: 29/11/2022 14:22:35

2022
11/29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Gabriela Abdalla Fajnzylber

Copiado

Enviado: 29/11/2022 12:20:08

gfajnzylber@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Victoria Ribeiro Schnor

Copiado

Enviado: 29/11/2022 12:20:09

vschnor@machadomeyer.com.br

Reenviado: 29/11/2022 18:44:49

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado

Com hash/criptografado

29/11/2022 12:19:29

Entrega certificada

Segurança verificada

29/11/2022 14:21:10

Assinatura concluída

Segurança verificada

29/11/2022 14:22:35

Concluído

Segurança verificada

29/11/2022 18:44:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico